



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LFSO – 038/2021

EMENTA: “Projeto de Lei nº 1.277, que autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal e dá outras providências”

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 1.277, que autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal e dá outras providências, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

O presente Projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Verifica-se que o Autor destaca suas razões para a referida propositura, com os seguintes fundamentos: (...) *se justifica em vista a necessidade de atingir a finalidade devida para destinação dos recursos recebidos do FNDE, dos quais, em vista do momento pandêmico – que gerou por longo período a realização das atividades educacionais a distância, reduziu o custo da secretaria de educação, inclusive com servidores (menos contratações temporárias). Em que pese às vedações de concessão de benefícios previstos na Lei Complementar 173/2020, houve três legislações posteriores que direcionam no caminho de dar guarida ao presente Projeto de Lei, a saber: EC 108 de 26 de agosto de 2020; Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021. Essas alterações legislativas foram objeto de análise de diversos órgãos de controle, nos quais se destacam os*



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

anexos, sendo a Nota Técnica nº 03/2021/AMM, a Nota Técnica 41/2021/CNM e a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP do TCEMT.”

A Constituição Federal, em seu art. 212-A, inciso XI, disciplina a matéria sob apreciação, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** **destinarão parte dos recursos** a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição **à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais**, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo**, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;”

Neste norte, se mostra totalmente legal a pretensão disposta no presente Projeto de Lei, eis que amparada Constitucionalmente.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao disposto na Constituição Federal, Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso o Projeto de Lei sob análise, tem o pedido expresso de **Caráter de Urgência Especial**, constante à justificativa.

Ao meu sentir, dada à urgência que a matéria requer, entendo pertinente tal solicitação, para que o abono salarial possa ser pago aos professores em atenção ao mandado constitucional.

Portanto, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Economia e Finanças e Orçamento** quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ante ao exposto, não encontrando nenhuma óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao requerido Caráter de Urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 30 de Dezembro de 2021.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica
Portaria nº 021/2021
OAB/MT 18.588